

CAPÍTULO III

Avaliação e classificação final

Artigo 12.º

Competência

Compete ao júri do estágio a supervisão, avaliação e classificação do estágio, o qual deverá manter uma ligação estreita com os responsáveis hierárquicos e com o director dos serviços onde os estagiários prestarão a sua actividade.

Artigo 13.º

Constituição e funcionamento do júri

Aplicam-se à constituição e ao funcionamento do júri do estágio as regras constantes do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as necessárias adaptações.

Artigo 14.º

Classificação e ordenação final

1 — A classificação final do estágio resulta da média aritmética simples ou ponderada das pontuações obtidas:

- a) No relatório de estágio;
- b) Na classificação de serviço.

2 — Compete ao júri estabelecer critérios de desempate sempre que se verifique igualdade de classificação final.

3 — Os estagiários são ordenados pelo júri em função da classificação final do estágio, não se considerando aprovados os que tiverem obtido classificação inferior a *Bom* (14 valores).

Artigo 15.º

Lista de classificação final

À homologação, publicação e recurso da lista de classificação final aplica-se o disposto para esse efeito no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Despacho Normativo n.º 2/94

Considerando que a licenciada Marília José Lopes, chefe de divisão da Direcção de Serviços de Instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, vem requerer, ao abrigo do n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a criação do lugar de assessor principal;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, constante do mapa anexo à Portaria n.º 1175/91, de 20 de Novembro, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior de engenharia e arquitectura.

2 — O lugar referido no número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Justiça, 6 de Dezembro de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Ma-*

nuela Dias Ferreira Leite, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho Normativo n.º 3/94

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 529/85, de 31 de Dezembro:

Determina-se o seguinte:

O Consulado de Portugal em Salvador é elevado à categoria de consulado-geral.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 4 de Maio de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E SAÚDE

Portaria n.º 1/94

de 3 de Janeiro

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Torres Vedras carece de ser alterado a fim de permitir a integração de um técnico principal do Ministério da Educação, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 133/93, de 26 de Abril.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Torres Vedras, aprovado pela Portaria n.º 740/80, de 27 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 141/82, de 1 de Fevereiro, 1248/82, de 31 de Dezembro, 510/83, de 3 de Maio, 683/83, de 18 de Junho, 807-D4/83, de 30 de Julho, 807-E2/83, de 30 de Julho, 728/84, de 19 de Setembro, 40/85, de 21 de Janeiro, 584/85, de 14 de Agosto, 673/85, de 12 de Setembro, 304/86, de 21 de Junho, 491/87, de 11 de Junho, 150/88, de 10 de Março, 633/88, de 14 de Setembro, 385/89, de 1 de Junho, 113/90, de 12 de Fevereiro, 392/91, de 9 de Maio, 413/91, de 16 de Maio, 907/91, de 4 de Setembro, e 134/93, de 6 de Fevereiro, seja de novo alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 6 de Dezembro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Torres Vedras

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Pessoal técnico.....	Funções de aplicação nas áreas de planeamento, organização, informatização e normalização do trabalho e formação.	Técnico.....	Técnico especialista principal..... Técnico especialista..... Técnico principal..... Técnico de 1.ª classe..... Técnico de 2.ª classe.....	1
.....
.....

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**
Despacho Normativo n.º 4/94

Considerando que, em 29 de Maio de 1993, cessou a comissão de serviço do licenciado Américo Nunes dos Santos, à data director de serviços na extinta Direcção-Geral dos Recursos Naturais;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal a que se refere o mapa anexo XXIII ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar previsto no número anterior produz efeitos a partir de 29 de Maio de 1993.

Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, 6 de Dezembro de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO MAR
Portaria n.º 2/94

de 3 de Janeiro

Pelo Decreto-Lei n.º 318/93, de 21 de Setembro, foi aprovada a estrutura orgânica do Gabinete de Assuntos Europeus.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 318/93, de 21 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Mar, que seja aprovada a dotação de pessoal do Gabinete de Assuntos Europeus, constante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e do Mar.

Assinada em 6 de Dezembro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Mar, *João Prates Bebiano*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas.

Mapa de dotação de pessoal

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Nível	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior...	Concepção, coordenação e apoio técnico, elaboração de estudos, pareceres e informações no quadro das Comunidades Europeias e dos organismos internacionais.	Técnico superior.....	2	-	Assessor principal..... Assessor.....	13
			1	-	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Pessoal técnico-profissional	Apoio na área da informação, documentação bibliográfica e arquivo técnico.	Técnico auxiliar.....	-	3	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal... Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	5